DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1516/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15054/2013
PROTOCOLO	:	1444002
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 318/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	R. G. PINHEIRO – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.° 035/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PEDAGÓCIOS E DE CONSUMO DE 1º LINHA E DE BOA QUALIDADE, COM MARCAS RECONHECIDAS NO MERCADO NACIONAL, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS NO ANEXO, PARA AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS, PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES COM ENTREGA PARCELADA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35525,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 318/2013**, celebrado em 21/06/2013 entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a pessoa jurídica R. G. PINHEIRO – ME., objetivando a aquisição de materiais esportivos, pedagógicos e de consumo de 1ª linha e de boa qualidade, com marcas reconhecidas no mercado nacional para as secretariais municipais, para realização de suas atividades com entrega parcelada pelo período de 06 (seis) meses.

A 1ª fase do contrato em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-10221/2013, Processo TC/13199/2013, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do contrato celebrado (2ª fase).

Assim, quanto à formalização contratual, em razão da

análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise Conclusiva ANC – 6ICE – 16828/2013, opinando:

> - Pela **Regularidade** e **Legalidade** da formalização do instrumento de contrato.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 16/2014, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da **formalização do instrumento contratual** (2ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da matéria relativa à regularidade do contrato administrativo.

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contratual n.° 318/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 15 de abril de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

DLL